



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 4038 DE 09 DE JULHO DE 2012

Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o quadriênio 2013/2016 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, para Legislatura 2013-2016 é fixado por esta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 20 e 29-A da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Juazeiro do Norte perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), subsídio mensal em parcela única, de R\$ 10.012,50 (dez mil doze reais e cinquenta centavos) ou o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual.

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do dia de Sessão Plenária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeito do parágrafo anterior, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência sob a forma de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perceberá um subsídio de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º- O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º- É condição de legalidade, para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º- A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada e aprovada pelo Plenário, será remunerada integralmente.

Art. 8º- A licença de Vereador para exercer cargo na administração pública municipal não será remunerado pela Câmara Municipal.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2012.

JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora